



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.544  
**Processo:** CF-01215/2020  
**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1669/2020

**EMENTA:** Indica os representantes para participar do processo seletivo visando a compor as câmaras setoriais/temáticas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, até o final do exercício de 2021, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de setembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 163/2020-CAIS, que trata de mensagem eletrônica datada de 11 de fevereiro de 2020, oriunda da "Câmara de Sustentabilidade" do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, dirigida ao Confea, dentre outros órgãos e entidades, dando conhecimento da carta enviada aos gestores de instituições públicas com assento nas Câmaras Setoriais e Temáticas, e considerando que a referida mensagem traz, inicialmente, o rol de órgãos federais que fazem parte das câmaras e alega, sumariamente, o seguinte: - O art. 5º da Lei 8.171/91, instituiu o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, com as atribuições de oferecer apoio consultivo na elaboração e alterações na política agrícola e outros temas estratégicos ligados à agropecuária nacional. Por conta dessa mesma Lei, o Conselho conta em sua estrutura funcional com as Câmaras Setoriais, especializadas em produtos, comercialização e demais componentes da atividade rural, abrangendo seus eixos temáticos; - Essas Câmaras têm prestado relevantes serviços de interesse público ao MAPA, tendo possibilitado avanços importantes na política agrícola nas últimas décadas; - Coexistem atualmente 31 (trinta e uma) Câmaras Setoriais representando as cadeias ou grupos de cadeias produtivas e 5 (cinco) Câmaras Temáticas responsáveis pela discussão de grandes temas transversais às cadeias produtivas. Essas Câmaras são compostas por membros representantes dos setores público e privado; - Ajustes no texto da Lei Agrícola possibilitaram avanços operacionais para a reativação do CNPA. Tais ajustes, combinados com análises técnicas e jurídicas decorrentes das orientações constantes do Decreto nº 9.759/2019 permitiram que se publicasse um novo Regimento Interno para o CNPA e Câmaras através da Portaria 253/2019; - A partir daí publicou-se a Portaria MAPA 13/2020, que define os novos membros das Câmaras e designa seus atuais representantes; considerando que por intermédio do Parecer GRI nº 9/2020, a Gerência de Relacionamentos Institucionais informou que se trata de oportunidade "de manter representação institucional, nos termos da Portaria Confea 9/2020, junto às diversas Câmaras Setoriais e Temáticas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CSs-CTs/MAPA"; considerando que às câmaras setoriais, especializadas por segmentos e temas inerentes ao setor agropecuário, instituídas por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, compete: I - realizar estudos relativos aos segmentos setoriais, necessários ao assessoramento do MAPA em assuntos da sua competência; II - subsidiar o MAPA quanto: a) aos documentos indicativos das ações prioritárias, que contribuam para a formulação de políticas públicas e para a elaboração dos Planos Safra e Plurianual, no primeiro trimestre de cada ano; e b) às propostas de aprimoramento da atividade agropecuária, considerando a expansão dos mercados interno e externo, geração de empregos, renda e bem-estar, aumento de produção, abastecimento e comercialização; III - estabelecer calendário anual de reuniões para a formulação de políticas públicas destinadas ao setor agropecuário, do Plano Agrícola e Pecuário e do Plano Plurianual; IV - monitorar e avaliar junto aos órgãos competentes a implementação das proposições emanadas das Câmaras Setoriais; e V - encaminhar ao Secretário-Executivo do CNPA todas as ações advindas de resoluções e proposições das Câmaras Setoriais, a serem articuladas junto aos órgãos, entidades e instituições competentes."; considerando que consta também do Parecer da GRI, bem como da Portaria MAPA nº 253/2019 que as Câmaras Setoriais serão compostas por representantes dos órgãos, entidades e instituições dos diversos segmentos que compõem ou mantêm interface operacional com a cadeia produtiva e tratem de temas agropecuários, observados os seguintes critérios: "I - identidade com as competências das Câmaras Setoriais, garantido o equilíbrio entre todos os segmentos; e II - representatividade preferencialmente de âmbito nacional. § 1º Os membros e respectivos suplentes das Câmaras serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas e designados por ato do presidente do CNPA. § 2º Caberá ao Plenário da Câmara Setorial decidir, por maioria simples, sobre a aplicação do critério previsto no inciso II do caput deste artigo, admitindo recurso, em única instância, ao Secretário-Executivo do CNPA. § 3º O órgão, entidade e instituição integrante que, por seu representante, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, poderá ser excluído da respectiva câmara por decisão da maioria simples dos seus membros. § 4º A exclusão ocorrerá de ofício se o membro representante do órgão, entidade ou instituição integrante deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas. § 5º A inclusão de novo órgão, entidade e instituição em Câmara Setorial, respeitado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) membros, será submetida à decisão do Plenário da Câmara, com posterior encaminhamento ao presidente do CNPA para edição do ato de designação. § 6º Cada representante, titular ou suplente, não poderá representar mais que um órgão, entidade e instituição integrante em uma mesma Câmara Setorial."; considerando que consta, ainda, deste mesmo Parecer a informação de que, com base no Decreto 9.759/2019 e Portaria MAPA 253/2019, foi editada a Portaria MAPA 12/2020 que "Institui as Câmaras Setoriais vinculadas ao Conselho Nacional de Política Agrícola -CNPA", na forma a seguir: I - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Borracha Natural; II - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça; III - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja; IV - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Mandioca e Derivados; V - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo; VI - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Soja; VII - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Animais de Estimação; VIII - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves e Suínos; IX - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos; X - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina; XI - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Citricultura; XII - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Culturas de Inverno; XIII - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fibras Naturais; XIV - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Flores e Plantas Ornamentais; XV - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fruticultura; XVI - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças; XVII - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite e Derivados; XVIII - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Oleaginosas e Biodiesel; XIX - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Viticultura, Vinhos e Derivados; XX - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Açúcar e Alcool; XXI - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Algodão e Derivados; XXII - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Arroz; XXIII - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Cacaú e Sistemas Agroflorestais; XXIV - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Feijão e Pulses; XXV - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Mel e Produtos Apícolas; XXVI - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Milho e Sorgo; XXVII - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Tabaco; XXVIII - Câmara Setorial de Equideocultura; XXIX - Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Florestas Plantadas; XXX - Câmara

Setorial da Cadeia Produtiva da Erva Mate; XXXI - Câmara Setorial da Produção e Indústria de Pescados; XXXII - Câmara Temática da Agricultura Sustentável e Irrigação; XXXIII - Câmara Temática de Agricultura Orgânica; XXXIV - Câmara Temática de Crédito, Seguro e Comercialização do Agronegócio; XXXV - Câmara Temática de Infraestrutura e Logística do Agronegócio; e XXXVI - Câmara Temática de Insumos Agropecuários; considerando que consta da citada mensagem eletrônica dirigida ao Confea as seguintes informações: - que as instituições e órgãos públicos federais passam, se de interesse institucional for, a participar das Câmaras na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, sem a necessidade de ato de publicação de seus membros em Diário Oficial da União - DOU; - que pela natureza consultiva das Câmaras e de assessoramento ao MAPA, os membros terão assegurada sua participação e destacada relevância, especialmente na orientação estratégica, na prestação de informações técnicas e institucionais que tanta qualificação das demandas e proposições das Câmaras têm usual e tradicionalmente oferecido; - que, portanto, esses convidados permanentes poderão trazer contribuições institucionais substantivas, coordenadas sobre os temas pautados, ao mesmo tempo que preservarão o livre posicionamento de sua instituição; e ainda a informação: "Ressaltamos e contamos que tais participações disporão, como sempre o fizeram, de plenos direitos aos convites oficiais prévios, de assentos, de apresentarem proposições, de voz e livres registros de posições"; considerando que a GRI complementou sua análise técnica por intermédio do Parecer GRI nº 57/2020, tendo destacado os termos da Portaria MAPA nº 253/2019: que as Câmaras Setoriais que tratarem de temas transversais relacionados a mais de uma cadeia produtiva serão denominadas Câmaras Temáticas; que os órgãos, entidades e instituições convidados poderão indicar 2 (dois) representantes, os quais podem ser substituídos quando necessário; que as Câmaras Setoriais reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez no período de 12 (doze) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente; considerando que compete especificamente à CAIS propor inter-relações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam o exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea; considerando que, nesse sentido, no dia 11 de agosto de 2020 foi realizada reunião por videoconferência entre representantes do Confea e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para tratar sobre as Câmaras Temáticas e Setoriais do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), onde foi salientada pelo representante daquele Ministério a importância da representação do Confea; considerando que consta da mensagem eletrônica encaminhada pela Câmara de Sustentabilidade do MAPA ao Confea que é consenso, entre as principais lideranças do agronegócio brasileiro, o reconhecimento e a valorização desses fóruns permanentes como instrumento fundamental de diálogo e de coleta de subsídio para tomadas de decisões estratégicas para o MAPA; considerando que a CAIS entende como de suma importância a participação do Confea nas supramencionadas câmaras setoriais e temáticas do MAPA, visto que poderá contribuir efetivamente com orientações e sugestões no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das atividades do agronegócio no País; considerando que as câmaras são as bases de orientação do Governo Federal para a implementação de políticas agrícolas, sendo fundamentais na busca de soluções para todos os segmentos das cadeias produtivas do País; considerando que a participação nas indicações efetuadas pela CAIS ocorreu de forma amplamente democrática, conforme se denota dos autos, contando com a participação do CDEN - que consultou todas as entidades nacionais nele cadastradas; com representantes do Plenário do Confea da Agronomia e da Engenharia Florestal; bem como com a participação da CCEEAGRO e da CCEEF, por intermédio de seus Coordenadores Nacionais (SEI - 0352813, SEI - 0352933; SEI - 0369140 e SEI - 0376241); considerando que, a partir de tais indicações, a CAIS analisou os currículos dos profissionais encaminhados, bem como efetuou consulta ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC a fim de verificar a situação do registro de tais profissionais em seus Creas; considerando que da análise e consulta realizadas restaram preenchidas nos presentes autos 24 (vinte e quatro) câmaras setoriais e 3 (três) câmaras temáticas; considerando que, atualmente, o Confea já possui representação na Câmara Temática da Agricultura Sustentável e Irrigação e na Câmara Temática de Insumos Agropecuários, conforme se denota das decisões plenárias nº PL-1515/2019 e PL-0067/2017; considerando, dessa forma, que uma vez que todas as câmaras abrangem o universo de atividades desempenhadas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, notadamente aqueles da Agronomia e da Engenharia Florestal, vislumbramos a necessidade de indicações num futuro próximo de representantes para as demais câmaras setoriais, quais sejam: Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Soja; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Animais de Estimação; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Citricultura; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Viticultura, Vinhos e Derivados; e Câmara Setorial de Equideocultura; considerando, ainda, que conforme informado no § 1º do art. 17 do Regimento do Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA, as reuniões das câmaras serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA, salvo em relação aos representantes que se encontrem em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência; considerando, sobretudo, que a representação do Confea em tais câmaras possui estreita relação com o art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966, *in verbis*: "Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: (...) e desenvolvimento industrial e agropecuário"; considerando a Deliberação nº 157/2020-CAIS, que tratou do assunto em sua 7ª Reunião Extraordinária, entretanto, posteriormente, a Comissão de Articulação Institucional do Sistema entendeu pela necessidade de efetuar novas tratativas a fim de procurar preencher o maior número de câmaras setoriais/temáticas possível, haja vista que as mesmas inserem-se no escopo das atividades dos profissionais da Agronomia e da Engenharia Florestal, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Indicar os representantes abaixo, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para participar do processo seletivo visando a compor as câmaras setoriais/temáticas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, até o final do exercício de 2021: 1.1) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Borracha Natural: Eng. Agr. Adonias de Castro Virgens Filho (SEI - 0367827) e Eng. Ftal Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen (SEI - 0374243); 1.2) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça: Eng. Agr. André Dias (SEI - 0354023) e Eng. Agr. Vicente Machado (SEI - 0368641); 1.3) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Mandioca e Derivados: Eng. Agr. João Lício Nunes de Pinho (SEI - 0367829) e Eng. Agr. Eduardo Alano Vieira (SEI - 0367830); 1.4) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Palma de Óleo: Eng. Ftal Sérgio Miguel Safe de Matos Júnior (SEI - 0367831) e Antônio Queiroz Barreto (SEI - 0368914); 1.5) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves e Suínos: Eng. Agr. Emílio Elias Mouchrek Filho (SEI - 0354074) e Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes (SEI - 0367836); 1.6) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina: Eng. Agr. Márcio Sena Pinto (SEI - 0368644) e Eng. Agr. Annibal Lacerda Margon (SEI - 0369494); 1.7) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Culturas de Inverno: Eng. Agr. Maurício Paulo Batistella Pasini (SEI - 0367841) e Eng. Agr. Eduardo Caierão (SEI - 0367842); 1.8) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fibras Naturais: Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto (SEI - 0367843) e Eng. Agr. Silfran Rogério Marialva Alves (SEI - 0367844); 1.9) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Flores e Plantas Ornamentais: Eng. Ftal Flávia Gizele König Brun (SEI - 0367845) e Eng. Ftal Ciro Duarte de Paula Costa (SEI - 0367846); 1.10) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Fruticultura: Eng. Agr. Roberto Pedroso de Oliveira (SEI - 0367847) e Eng. Agr. Márcio Eduardo Canto Pereira (SEI - 0367848); 1.11) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Leite e Derivados: Eng. Agr. Leonardo Gonçalves Cera (SEI - 0367851) e Eng. Agr. Armando Otte (SEI - 0368659); 1.12) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Oleaginosas e Biodiesel: Eng. Agr. Rouverson Pereira da Silva (SEI - 0367852) e Eng. Agr. Sérgio Delmar dos Anjos e Silva (SEI - 0367853); 1.13) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Açúcar e Alcool: João Carlos Montenegro Coutinho Junior (SEI - 0356702) e Eng. Agr. Alexandre Barcellos Dalri (SEI - 0367857); 1.14) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Algodão e Derivados: Eng. Agr. Valdir José Silva (SEI - 0368660) e Eng. Agr. Clóvis do Lago Albuquerque (SEI - 0368648); 1.15) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Arroz: Eng. Agr. Gizele Ingrid Gadotti (SEI - 0367859) e Eng. Agr. Moacir Cardoso Elias (SEI - 0367860); 1.16) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Cacau e Sistemas Agroflorestais: Eng. Ftal. Alexandre Anders Brasil (SEI - 0367882) e Eng. Ftal. Sérgio Miguel Safe de Matos Júnior (SEI - 0367831); 1.17) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Feijão e Pulses: Eng. Agr. Antônio Moreira Barroso Neto (SEI - 0367884) e Eng. Agr. Flávia Rabelo Barbosa (SEI - 0368650); 1.18) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Mel e Produtos Apícolas: Eng. Agr. Niedja Goyanna Gomes Gonçalves (SEI - 0367885) e Eng. Agr. Maria Teresa do Rêgo Lopes (SEI - 0367886); 1.19) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja: Eng. Agr. André Dias (SEI - 0354023) e Eng. Agr. Matheus Stapassoli Piato (SEI - 0367828); 1.20) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Milho e Sorgo: Eng. Agr. Stéfanny Barros Portela (SEI - 0367887) e Eng. Agr. Maria Marta Pastina (SEI - 0367889); 1.21) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Tabaco: Eng. Agr. Márcio Ender (SEI - 0367893) e Eng. Agr. Carlos Antonio da Costa Tillmann (SEI - 0375712); 1.22) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Florestas Plantadas: Eng. Ftal. Eleandro José Brum (SEI - 0367901) e Eng. Ftal. Dagoberto Stein de Quadros (SEI - 0367898); 1.23) Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Erva Mate: Eng. Ftal. Fábio Charão Kurtz (SEI - 0367902) e Eng. Agr. Marcos Silveira Wrege (SEI - 0369358); 1.24) Câmara Setorial da Produção e Indústria de Pescados: Eng. de Pesca Edson Falcão Lima (SEI - 0375938) e Eng. de Pesca Luciano Sousa de Brito (SEI - 0375947); 1.25) Câmara Temática de Agricultura Orgânica: Eng. Agr. Silvana Patrícia Fernandes Soares da Silva (SEI - 0367906) e Eng. Agr. José Silveira Filho (SEI - 0369385); 1.26) Câmara Temática de Crédito, Seguro e Comercialização do Agronegócio: Eng. Agr. Eduardo

Bianconcini Teixeira Mendes (SEI - 0367907) e Eng. Agr. Murilo Aparecido Voltarelli (SEI - 0367908); e 1.27) Câmara Temática de Infraestrutura e Logística do Agronegócio: Eng. Agric. Maurizio Silveira Quadro (SEI - 0367909) e Eng. Agric. Eduardo Delgado Assad (SEI - 0367911). 2) Determinar que, nos termos do art. 17 do Regimento do CNPA, caso um ou mais representantes indicados na presente sejam selecionados para integrar as respectivas câmaras e encontrem-se em entes federativos diversos da sede do MAPA (Distrito Federal), os mesmos participarão das reuniões, obrigatoriamente, por videoconferência. 3) Determinar à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI que informe aos eventuais representantes que tiverem seus nomes aprovados pelo MAPA acerca de suas participações nas respectivas câmaras setoriais/temáticas. 4) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema - SIS providências junto às suas unidades vinculadas, no sentido de elaborar plano de ação visando à atuação uniformizada e coordenada dos representantes eventualmente selecionados para participação nas câmaras setoriais/temáticas, nos estritos termos da Lei nº 5.194, de 1966 e demais normativos internos do Confea, para posterior análise da CAIS e conhecimento do Plenário do Confea. 5) Determinar o encaminhamento de relatórios referentes a cada participação relativa às representações em epígrafe para análise da GRI e posterior deliberação da CAIS. 6) Determinar a alteração das decisões Plenárias nº PL-1515/2019 e 0067/2017, com a inserção dos itens "3", "4" e "5", que vigorarão com as seguintes redações: "3) Determinar que as representações constantes do item '1' da presente terão vigência até o final do exercício de 2021"; "4) Determinar que a partir do segundo semestre de 2020 a participação nas reuniões dar-se-á, obrigatoriamente, por videoconferência" e "5) Determinar o encaminhamento de relatórios referentes a cada participação relativa às representações em epígrafe para análise da GRI e posterior deliberação da CAIS". 7) Encaminhar os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para providências pertinentes, bem como para encaminhar nova mensagem eletrônica ao CDEN, CCEEAGRO, CCEE e Conselheiros Federais da Agronomia e da Engenharia Florestal, visando à indicação de representantes para as câmaras setoriais remanescentes, quais sejam: Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Soja; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Animais de Estimação; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Citricultura; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Hortaliças; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Viticultura, Vinhos e Derivados; e Câmara Setorial de Equideocultura. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, ERNANDO ALVES DE CARVALHO FILHO, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RICARDO LUIZ LUDKE e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 28/09/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 28/09/2020, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0379068** e o código CRC **DE2A170A**.